

08/11/2011

SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 681.869 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
EMBTE.(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBDQ.(A/S) : BIGMAR REBOCADORES S/A
ADV.(A/S) : CARLOS VIEIRA REIS E OUTRO(A/S)

E M E N T A: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - INADMISSIBILIDADE, EM TAL HIPÓTESE, DA INCIDÊNCIA DESSE TRIBUTO MUNICIPAL - DISTINÇÃO NECESSÁRIA ENTRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (OBRIGAÇÃO DE DAR OU DE ENTREGAR) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGAÇÃO DE FAZER) - IMPOSSIBILIDADE DE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL **ALTERAR** A DEFINIÇÃO E O ALCANCE DE CONCEITOS DE DIREITO PRIVADO (CTN, ART. 110) - SÚMULA VINCULANTE Nº 31 - APLICABILIDADE AO CASO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em receber os embargos de declaração como recurso de agravo, a que se nega provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.

Brasília, 08 de novembro de 2011.

CELSO DE MELLO - RELATOR

08/11/2011

SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 681.869 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
EMBE.(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : BIGMAR REBOCADORES S/A
ADV.(A/S) : CARLOS VIEIRA REIS E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos a decisão monocrática, que, proferida em sede de recurso de agravo, interposto pela parte ora embargante, **negou seguimento** ao mencionado recurso.

Inconformada com esse ato decisório, opõe, a parte ora recorrente, os **presentes** embargos de declaração, alegando, em síntese, a ocorrência dos vícios a que se refere o art. 535 do CPC.

Submeto, à apreciação desta colenda Turma, os **presentes** embargos declaratórios.

É o relatório.

AI 681.869 AgR-ED / RJ

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Conheço, preliminarmente, **dos presentes** embargos de declaração como recurso de agravo (RTJ 145/664 - RTJ 153/834 - **AI 243.159-ED/DF**, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - **AI 243.832-ED/MG**, Rel. Min. MOREIRA ALVES - **Rcl 4.395-ED/SP**, Rel. Min. CEZAR PELUSO, v.g.).

E, ao fazê-lo, reconheço **que não assiste razão** à parte ora recorrente, **eis que** a decisão agravada **ajusta-se**, com integral fidelidade, **à diretriz jurisprudencial** que o Supremo Tribunal Federal **firmou** na matéria ora em exame.

Com efeito, **o Plenário** do Supremo Tribunal Federal, **ao apreciar** questão constitucional **essencialmente idêntica** à versada **na presente** causa, **acolheu e aprovou** proposta de Súmula Vinculante (PSV 35), **de que resultou** a Súmula Vinculante nº 31, cujo enunciado **possui** o seguinte conteúdo:

"É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis." (grifei)

AI 681.869 AgR-ED / RJ

Cumpr acentuar, por relevante, que a orientação determinada pela Súmula Vinculante nº 31/STF tem sido reafirmada em casos nos quais se instaurou controvérsia idêntica à que ora se examina (AI 683.196/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI - AI 704.177-AgR/RJ, Rel. Min. ELLEN GRACIE - RE 449.516-AgR/MG, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA - RE 576.881-AgR/RJ, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - RE 601.491/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 626.706-AgR/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES).

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, nego provimento ao presente recurso de agravo, mantendo, em conseqüência, por seus próprios fundamentos, a decisão ora questionada.

É o meu voto.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 681.869

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

EMBTE.(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

EMBDO.(A/S) : BIGMAR REBOCADORES S/A

ADV.(A/S) : CARLOS VIEIRA REIS E OUTRO(A/S)

Decisão: embargos de declaração recebidos como recurso de agravo, a que se nega provimento, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 08.11.2011.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino.

Karima Batista Kassab
Coordenadora